COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – CDEICS

PROJETO DE LEI Nº 5.619, de 2016

Dispõe sobre a proibição de cobrança, por parte de estabelecimentos de comércio alimentar, de taxas para divisão de porções, e dá outras providências.

Autor: Deputado Rômulo Gouveia

Relator: Deputado Joaquim Passarinho

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei (PL) nº 5.619, de 2016, do Deputado Rômulo Gouveia, pretende proibir que supermercados, restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias e estabelecimentos similares cobrem taxa, ou qualquer valor adicional, para efetuar a divisão de porções, pratos, refeições ou quaisquer outros itens alimentares colocados à venda. Os estabelecimentos infratores das disposições desta lei ficam sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

O PL foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), à Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Art. 54 RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Aumentos constantes nos preços da alimentação têm disseminado entre os consumidores o hábito de dividir pratos em restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias e outros estabelecimentos similares, assim como o costume inaudito de solicitar porções reduzidas, como as produzidas exclusivamente para o público infantil.

Com a inflação destruindo o poder de compra dos consumidores, um número cada vez maior de pessoas tem mudado de estratégia ao fazer despesas com refeições e outras, a fim de adequá-las ao orçamento, como o compartilhamento de pratos, porções, sobremesas, com o objetivo de obter preço mais baixo.

Empresários têm procurado se ajustar à crise e oferecem opções para atender a demanda desses clientes, remodelando o planejamento de seus negócios, como também destacando opções ao gosto da clientela. Todavia alguns desses estabelecimentos têm cobrado taxas para fazer tal divisão, o que não condiz com os objetivos dos consumidores, que é a de agregar mais pessoas, a fim de diluir o custo final da refeição.

Com a intenção de coibir tal prática, foi apresentado o projeto de lei em tela, que tem a virtude de debelar a cobrança da mencionada taxa, que se mostra abusiva em relação ao serviço prestado. Na verdade, a divisão de refeições é mais uma estratégia de vendas em momento de crise do que a oferta de serviço diferenciado.

Considerando os argumentos apresentados e em razão da relevante iniciativa do nobre Deputado Rômulo Gouveia, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 5619, de 2016.**

Sala da Comissão, em de de 2	2017
------------------------------	------

Deputado Joaquim Passarinho PSD/PA